

LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 0483/2023**Processo Nº 2022-001875/TEC/LO-3877****Data de Validade: 16/03/2025**

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Empreendedor	Jarismar Gonçalves Melo
Empreendimento	TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA
Local da atividade Licenciada:	BR-230, LT 06, QD 02, DISTRITO INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
CPF/CNPJ	10.482.492/0001-52
Coordenadas Geográficas	Latitude:06º 46' 41.16" Longitude:38º1'46.02
Atividade Licenciada:	Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde por Incineração, em uma área construída de 450,00m²

CONDICIONANTES

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2022-001875/TEC/LO-3877, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA www.sudema.pb.gov.br;
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Instalar sistema de intertravamento que opere de acordo com o que estabelece a Resolução CONAMA n.º 316/02, em seu Art. 36, inciso IV, prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 7- Instalar sistema de monitoramento contínuo de oxigênio (O2) e monóxido de carbono (CO), prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 8- Instalar sistema de monitoramento contínuo de óxidos de enxofre (SOx) e compostos clorados inorgânicos (na forma de HCl), prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 9- Comunicar à SUDEMA eventuais paralisações da atividade que ultrapassarem 90 (noventa) dias consecutivos.
- 10- Todas as cinzas e escórias provenientes do sistema de tratamento térmico dos resíduos de serviços de saúde sejam consideradas, para fins de acondicionamento, transporte e disposição final, como Resíduo Classe I - Perigoso;
- 11- No ato de Renovação da Licença Ambiental, apresentar os certificados ou comprovantes de destinação dos resíduos de serviço de saúde, referente ao período de validade desta licença;
- 12- No ato de Renovação da Licença Ambiental, apresentar a Licença Ambiental das empresas que prestam serviços referentes à coleta e destinação dos resíduos de serviços de saúde, dentre outros passíveis de



licenciamento ambiental;

13- Para o Teste de Queima a ser realizado no ato da Renovação da Licença Ambiental, enviar o memorial de cálculo detalhado, informando toda a metodologia matemática adotada para quantificação das médias finais apresentadas para todos os parâmetros medidos, bem como fatores de conversão utilizados;

14- Para o Teste de Queima a ser realizado no ato da Renovação da Licença Ambiental, apresentar os resultados de todos os parâmetros exigidos pela Resolução CONAMA nº 316/02;

15- Para o Teste de Queima a ser realizado no ato da Renovação da Licença Ambiental, apresentar os resultados de todos os compostos avaliados de acordo com os padrões definidos nas metodologias declaradas no relatório de monitoramento de emissões e exigidos pela Resolução CONAMA nº 316/02;

16- Coletar, acondicionar e destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, ficando proibido seu descarte aleatório;

17- Manter as práticas de gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde em conformidade com o Plano apresentado, bem como mantê-las vinculadas à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC - ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018;

18- Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

19- Todos os relatórios e documentos solicitados devem ser encaminhados ao Setor de Resíduos Sólidos desta SUDEMA, nos quais devem constar o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e do representante legal do empreendimento;

20- Manter o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes em perfeita condição de funcionamento;

21- Não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou no entorno, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado e regulamentado. Salientamos observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos classe I listados pela NBR 10.004/2004;

22- Manter atualizado o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental dos prestadores de serviços passível de licenciamento ambiental;

23- O não atendimento às condicionantes supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a licença de operação anulada;

24- A SUDEMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambiental e de saúde.

JOÃO PESSOA(PB), 17/03/2023

